



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
23/05/2024 14:58

KARINME
REGINA
MARTINS
27/05/2024 15:51

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 03/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		CNPJ: 02.395.868/0001-63
Endereço: Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO; CEP: 74.215-901.		Telefone: (62) 3222-5000

CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Razão Social: RIO IMUNNE GOIANÉSIA CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: RIO IMUNNE CLÍNICA DE VACINAÇÃO

CNPJ: 48.363.053/0001-01

E-mail: rioimunnegoianiasia@hotmail.com

Nome do Representante Legal da PJ: Karinme Regina Martins

Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):

CPF do Representante Legal: 950.XXX.XXX-04

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

☒ Serviços de Vacinação

Endereço(s) Comercial(is)

Rua/Av.: Rua 33, sala 05

Nº: 430

Bairro: Centro

Cidade: Goianésia

UF: GO

CEP: 76.380-124

Telefone(s): (62) 33563-1634 / (62) 98519-7148

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de IMUNIZAÇÃO, para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) e PNEUMO 23 em magistrados e servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024, que, independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 15 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretora da Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora/fiscal deste termo de credenciamento, e como sua eventual substituta, a servidora Leiny Maria Holanda (e-mails: saúde@trt18.jus.br; patricia.sousatrt18.jus.br; leiny.holanda@trt18.jus.br; telefones: 62. 3222-5158), indicadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, as quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

§1º A realização da Imunização está condicionada à livre demanda por parte dos BENEFICIÁRIOS.

§2º Os serviços serão prestados nas dependências do CREDENCIADO, que se compromete a manter seus endereços atualizados junto à Divisão de Saúde, para divulgação.

§3º Para a realização dos procedimentos, o CREDENCIADO deve solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Documento que comprove o vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- c) Assinatura em campo próprio do Comprovante de Prestação de Serviços.

§4º O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados fora do escopo deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria do CREDENCIANTE.

§1º O valor dos serviços constantes da Tabela próprias do CREDENCIANTE poderá ser reajustado anualmente, a critério do CREDENCIANTE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste termo, serão recebidos conforme estabelecido no item 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento são aquelas previstas no item 12, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 13, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;

§2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
KARINME REGINA MARTINS
Sócia-Administradora
RIO IMUNNE CLÍNICA DE VACINAÇÃO

ANEXO**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

KARINME
REGINA
MARTINS
27/05/2024 15:51

A empresa RIO IMUNNE GOIANÉSIA CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA., neste ato representada por Karinme Regina Martins, Sócia-Administradora, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo CREDENCIANTE, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A CREDENCIADA se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A CREDENCIADA se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.
6. A CREDENCIADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.
7. Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.
8. A CREDENCIADA se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das

regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
KARINME REGINA MARTINS
Sócia-Administradora
RIO IMUNNE CLÍNICA DE VACINAÇÃO